



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 389 - DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

"Dispõe sobre reajuste de vencimento dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o Art. 112, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, os vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo são reajustados em 110% (cento e dez por cento), a partir de 01 de setembro e incidentes sobre os salários do mês de abril de 1991.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. 1º, incidirá sobre o valor definido e fixado em legislação própria como vencimento correspondente ao cargo efetivo.

Art. 3º - É mantido, na Secretaria Administrativa, a Divisão de Administração e Assessoramento Parlamentar - DAAP.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas dentro do exercício, por conta das dotações próprias e consignadas no Orçamento, autorizado créditos suplementares ao limite necessário à sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 15 de outubro de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente